



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Mensagem n.º 026, de 19 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que cria no âmbito municipal o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE), para acompanhar e fiscalizar os recursos provenientes do FUNPAES.

O Estado do Espírito Santo, por meio da Lei 11.790, de 28 de março de 2023, reestruturou o Fundo Estadual de Apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES.

Cumpre salientar que o FUNPAES tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público capixaba, mediante transferência financeira aos Municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, instituído pela Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017.

Em atendimento ao art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, a transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário.

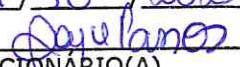
Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0229/2023</u>
EM:	<u>19/10/2023</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	

Rua Adelino Lubiana, s/n.º, Centro, Governador Lindenberg/ES – CEP: 29.720-000



TEL.: (27) 3744-5214 e-mail: gabineteppmg@cm.lindenberg.es.br
com o identificador 32003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 32 19 de outubro de 2023.

cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos Provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 do Município de Governador Lindenberg-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Lindenberg-ES.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Lindenberg-ES.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação) e 1 (um) suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES e 1 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – Fundeb e 1 (um) suplente;

II – Órgãos Consultivos;

- a) 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Parágrafo único: O exercício da consultoria que se refere o inciso II do art. 3º, compreende as atividades formalmente solicitadas pelo órgão deliberativo que será objeto de elaboração de manifestação técnica/jurídica.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

6º O COMAFE se reunirá no mínimo 1 (uma) vez ao mês para deliberar sobre as fases de execução dos recursos do FUNPAES nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou outro local que seja determinado.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado

Parágrafo único: O prazo de duração do mandato dos membros, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

